

## EDITAL N.º 93/2013

**JOSÉ ALBERTO QUINTINO**, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, faz público, nos termos do art. 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que emitiu o seguinte Despacho:

### Despacho n.º 19/2013

#### Delegação de competências – Vereadores

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do art. 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que com a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permita a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do art. 36.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigos 35.º e 37.º do CPA, delego nos Vereadores infra identificados as seguintes competências, no âmbito das funções que lhes foram distribuídas pelo Despacho 18/2013:

#### **I – Delegação de Competências**

##### **1.1 – Vice-Presidente Sérgio Paulo de Campos Bogalho**

- a) Instrução, acompanhamento e decisão final dos procedimentos respeitantes às funções que lhes estão distribuídas;
- b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias e processos respeitantes às funções que lhes estão distribuídas, de acordo com a al. I), n.º 1, do art. 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

- c) Modificar ou revogar, os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos aos serviços cujas matérias e processos respeitem às funções que lhes estão distribuídas, nos termos da al. c), do n.º 2, do art. 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Autorizar a despesa e escolha do procedimento, aprovar os documentos concursais e a nomeação do Júri, bem como autorizar o pagamento das respetivas despesas nos processos concursais relativos a contratos públicos de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de € 15.000,00, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 18.º do DL 197/99, de 8 de junho conjugado com a al. f), do n.º 1, do art. 14.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro, bem como com o disposto nas al. f) e g), n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 109.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Freguesias**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

- 1 – Coordenar as ações necessárias para assegurar o eficaz relacionamento com as Juntas de Freguesia;
- 2 - Assegurar a representação da Câmara Municipal nas Assembleias de Freguesia;
- 3 – Coordenar, em conjunto com os executivos da Juntas de Freguesia, a execução dos Protocolos de transferências de competências e recursos para as Freguesias.

### **Movimento Associativo**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

- 1 – Elaborar e propor as políticas municipais de apoio ao movimento associativo;
- 2 – Coordenar o relacionamento com as Associações e Coletividades do Município;
- 3 – Elaborar e propor as medidas de apoio ou participação a atividades desenvolvidas pelas Associações e Coletividades, que revistam manifesto interesse público;
- 4 - Assegurar a gestão e acompanhamento dos subsídios atribuídos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município.

### **Turismo**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

- 1 – Elaborar e propor as políticas municipais no âmbito do Turismo;
- 2 – Executar a política de desenvolvimento turístico de Sobral de Monte Agraço;
- 3 – Dinamizar projetos e roteiros que promovam a natureza ou o conhecimento do Município;

- 4 – Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no setor do turismo;
- 5 - Assegurar a gestão do posto de turismo, obter e tratar informação relevante para o conhecimento da evolução do afluxo de turistas e grau de satisfação;
- 6 - Conceber e fomentar parcerias com agentes económicos locais ou com outras entidades na área do turismo, visando a captação de eventos e iniciativas que contribuam para o incremento do fluxo de turistas;
- 7 - Promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas e atividades que revistam manifesto interesse público, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas.

### **Desporto**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

- 1 – Elaborar e propor as políticas municipais de desenvolvimento desportivo;
- 2 – Planear, desenvolver e apoiar atividades desportivas, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;
- 3 - Promover a divulgação das atividades de natureza desportiva;
- 4 - Promover as ações que visem a celebração de protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- 5 – Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras.
- 6 – Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto.

### **Modernização Administrativa**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

- 1 - Coordenar os projetos de modernização administrativa e acompanhar e avaliar a sua implementação;
- 2 - Elaborar e propor medidas no âmbito da organização e métodos da circulação interna da documentação;
- 3 - Elaborar e propor mecanismos funcionais de controlo de gestão;
- 4 – Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo a crescente desmaterialização documental e a celeridade na movimentação de informação;
- 5 – Decidir os requisitos dos sistemas de informação, designadamente no que concerne aos sistemas de autenticação e às garantias de segurança dos dados.

### **Desenvolvimento económico**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

- 1 - Propor e executar as políticas municipais que potenciem as atividades económicas locais, visando a captação de novas iniciativas e reforço do tecido empresarial;
- 2 - Promover, por iniciativa municipal ou em articulação com instituições e associações empresariais, a realização de iniciativas com o objetivo de valorizar e promover o desenvolvimento do comércio e da produção de base local;
- 3 - Implementar uma plataforma de informação, pesquisa e interação com os agentes económicos, investidores e munícipes em geral, bem como a promoção e fácil acesso à informação, pelo empresário/investidor de forma a aproximar a sua ideia de investimento/negócio dos requisitos legais necessários para viabilizar do seu projeto;

#### **1.2 – Vereadora Ana Patrícia Vitorino**

- a) Instrução, acompanhamento e decisão final dos procedimentos respeitantes às funções que lhes estão distribuídas;
- b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas matérias e processos respeitantes às funções que lhes estão distribuídas, de acordo com a al. l), n.º 1, do art. 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Modificar ou revogar, os atos praticados por trabalhadores ou agentes afetos aos serviços cujas matérias e processos respeitem às funções que lhes estão distribuídas, nos termos da al. c), do n.º 2, do art. 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Autorizar a despesa e escolha do procedimento, aprovar os documentos concursais e a nomeação do Júri, bem como autorizar o pagamento das respetivas despesas nos processos concursais relativos a contratos públicos de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de € 15.000,00, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 18.º do DL 197/99, de 8 de junho conjugado com a al. f), do n.º 1, do art. 14.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro, bem como com o disposto nas al. f) e g), n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 109.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Educação:**

- 1 - Elaborar e propor as políticas municipais de educação;
- 2 - Elaborar e propor as medidas de apoio ou participação no âmbito da ação social escolar, bem como, às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;

- 3 - Assegurar a gestão corrente do Parque Escolar;
- 4 - Definir o modelo e sistema de transportes escolares e promover a sua concretização;
- 5 - Integrar o Conselho Municipal de Educação;
- 6 - Programar e propor a realização das obras de construção e conservação de estabelecimentos do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

### **Ação Social**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

- 1 – Elaborar e propor as políticas de acção social do Município;
- 2 – Acordar o estabelecimento de parcerias com a Administração Pública, Associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, a fim de serem asseguradas ações de apoio aos cidadãos, grupos e comunidades com necessidades sociais identificadas e, ainda, ações de prevenção sustentadas em conhecimento objetivo;
- 3 – Elaborar e propor os instrumentos normativos ou protocolos que regulem a intervenção social melhor identificada no ponto dois;
- 4 – Presidir ao Conselho Local de Ação Social;
- 5 – Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de âmbito social, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;
- 6 – Assegurar uma abordagem integrada na intervenção municipal dirigida às pessoas grupos e comunidades em situação de pobreza, exclusão social e desigualdade no acesso aos direitos, bem como para salvaguarda da igualdade de oportunidades para mulheres e homens;
- 7 - Programar e executar políticas e projetos de apoio aos seniores.

### **Juventude**

Para além da delegação de competências de âmbito geral supra enunciada, a delegação abrange, também a competência para:

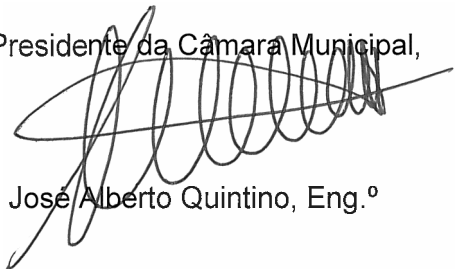
- 1 – Elaborar e propor as políticas municipais de juventude;
- 2 – Presidir ao Conselho Municipal da Juventude.
- 3 – Promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas e atividades que revistam manifesto interesse público, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;
- 4 – Programar e executar projetos de apoio à juventude e suas organizações.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite*, Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 28 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º